



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N° 274/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1° - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelos seguintes servidores:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1- Leiloeiro: Fábio Oliveira de Lucca | - CPF/MF 505.634.089-87 |
| 2 - Secretária: Vanúbia de Cássia Oliveira | - CPF/MF 066.713.999-05 |
| 3 - Membro: Antonio Augusto Mesquita Lemgruber Júnior | - CPF/MF 279.745.619-04 |
| 4 - Membro: Braitiner Júnior Martins | - CPF/MF 086.156.959-89 |

§ 1° - O Leiloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora **Vanúbia de Cássia Oliveira** - CPF/MF 066.713.999-05.

§ 2° - Compete ao Leiloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2° - Compete a Comissão Especial de Leilão nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de leilão;
- II- Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei n° 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3°, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1°, a fim de melhor esclarecer § 1° ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1°, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4°, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto leiloado;
- XII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIII- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 (dois) de Janeiro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

